



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
Diamantina - Minas Gerais  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - UFVJM

**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO**

**CONCORRÊNCIA 014/2013 – Contratação de empresa especializada para realização de obras construção do Prédio da EAD - Campus JK da UFVJM - Diamantina (MG).**

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - UFVJM, composta por Walmei Leandro Barreto – Presidente, Maiara Cristina de Souza e Alessandra Cristina Pacheco – Membros para análise e parecer final dos recursos apresentados pela licitante **EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA**, contra decisão da Comissão de Licitação que analisou a documentação de habilitação da Concorrência 014/2013.

**DOS FATOS**

Na sessão de HABILITAÇÃO ocorrida no dia nove de outubro dois mil e treze a Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA pelo seguinte o motivo:

“...citou no item 4.4.11 apenas que conhece as peculiaridades e condições locais não abrangendo todo o texto e detalhamento do item 4.4.17 do Edital”.

**DO RECURSO - EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA**

Tempestivamente a EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA apresentou recurso alegando que a INABILITAÇÃO não pode prevalecer pelos seguintes motivos:

Alega que em análise aos documentos apresentados encontra declarações que suprem demasiadamente o que se é pedido no item 4.4.17 (juntadas ao processo) que são: declaração referente ao item 4.4.11 do edital onde afirma que e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local e execução das obras, item 4.4.8 do edital onde declara disponibilidade para o cumprimento das exigências mínimos relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal, técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação. Esclarece ainda, que preenche todas os requisitos previstos no citado ato convocatório da licitação. A licitante, Lembra ainda que em licitações anteriores onde se pedem a mesma documentação, as declarações

apresentadas, foram as mesmas desta licitação e serviram para tal, ou seja, não ocorreu a inabilitação da empresa por este motivo, e por fim a EF Projetos cita o princípio pela preferência da proposta mais vantajosa para administração.

## DA ANÁLISE

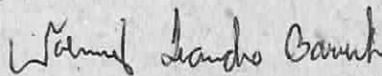
Considerando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a necessidade de averiguar as alegações apresentadas pela empresa; com base no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, a Comissão decidiu pela realização de uma diligência destinada a complementar a instrução do processo e sanar as dúvidas relacionadas à declaração exigida no item 4.4.17 do edital.

Assim, a EF Projetos & Engenharia LTDA respondeu tempestivamente a diligência afirmando que quando diz que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local e execução das obras, está afirmando que conhece o grau de dificuldades existente, com vista à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como conhece as condições de acesso, de instalação do canteiro, de depósito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de disponibilidade de mão de obra.

## CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos acima narrados, a Comissão decidiu por RECONSIDERAR sua decisão e HABILITAR a empresa EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA para prosseguimento no certame licitatório 014/2013 UFVJM.

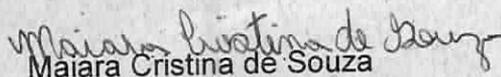
Diamantina primeiro de novembro de dois mil e treze.



Walmey Leandro Barreto  
Presidente da Comissão Permanente



Alessandra Cristina Pacheco  
Membro



Maiara Cristina de Souza  
Membro



# PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação da UFVJM  
A/C Walmeiy Leandro Barreto – Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação

Ref.: Concorrência 014/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA EAD - CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA  
(MG)

Em resposta a diligência aberta pela nobre Comissão, a empresa EF  
Projetos e Engenharia Ltda., vem por seu sócio, Igor Alves Fagundes, esclarecer  
que quando da apresentação da declaração em que diz "... e que ainda tomamos  
conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local e  
execução das obras.", com isso, a empresa afirma que conhece o grau de  
dificuldades existentes, com vista à execução do objeto da licitação em epígrafe,  
bem como conhece as condições de acesso, de instalação do canteiro, de  
deposito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de  
disponibilidade de mão de obra.

Sem mais no momento, aguardo resposta.

Atenciosamente,

EF Projetos e Engenharia Ltda.

Igor Alves Fagundes  
CREA 113.917/D